



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 306, DE 2013

(Do Sr. Plínio Valério e outros)

Altera o art. 156 da Constituição Federal, para estabelecer critérios ambientais para a cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e desonerar terrenos com vegetação nativa.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 156 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156.

*.....
§ 1º*

II - ter alíquotas diferentes de acordo com:

a) a localização e o uso do imóvel;

b) o reaproveitamento de águas pluviais, o reuso da água servida, o grau de permeabilização do solo e a utilização de energia renovável no imóvel.

§ 1º-A. O imposto previsto no inciso I não incidirá sobre a parcela do terreno em que houver vegetação nativa.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição (PEC) altera o art. 156 da Constituição Federal para modificar os dispositivos referentes ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Propomos que o imposto tenha alíquotas diferenciadas de acordo com o uso racional da água, o grau de permeabilização do solo e a utilização de energia renovável no imóvel. Além disso, estamos estabelecendo a não incidência do IPTU sobre a parcela do terreno em que houver vegetação nativa.

Com isso, buscamos incentivar as municipalidades a fixar a legislação do imposto de forma a induzir os cidadãos a construir e comprar imóveis que preservem os escassos recursos hídricos, economizem energia e preservem vegetação nas áreas urbanas, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares para o aprimoramento e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2013.

Deputado PLÍNIO VALÉRIO
PSDB/AM

Proposição: PEC 0306/2013

Autor da Proposição: PLÍNIO VALÉRIO E OUTROS

Ementa: Altera o art. 156 da Constituição Federal, para estabelecer critérios ambientais para a cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e desonrar terrenos com vegetação nativa.

Data de Apresentação: 03/09/2013

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 184

Não Conferem 018

Fora do Exercício 000

Repetidas 013

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 215

Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP

2 ABELARDO LUPION DEM PR

3 ADEMIR CAMILO PSD MG

4 AKIRA OTSUBO PMDB MS

5 ALBERTO FILHO PMDB MA

6 ALEXANDRE LEITE DEM SP

7 ALFREDO KAEFER PSDB PR

8 ALFREDO SIRKIS PV RJ

9 AMAURI TEIXEIRA PT BA

10 ANDERSON FERREIRA PR PE
11 ANSELMO DE JESUS PT RO
12 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
13 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
14 ARACELY DE PAULA PR MG
15 ARNALDO JORDY PPS PA
16 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
17 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
18 ÁTILA LINS PSD AM
19 BENEDITA DA SILVA PT RJ
20 BETINHO ROSADO DEM RN
21 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
22 BRUNA FURLAN PSDB SP
23 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
24 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
25 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
26 CARLOS SOUZA PSD AM
27 CARMEN ZANOTTO PPS SC
28 CELSO JACOB PMDB RJ
29 CELSO MALDANER PMDB SC
30 CESAR COLNAGO PSDB ES
31 CÉSAR HALUM PSD TO
32 CHICO ALENCAR PSOL RJ
33 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
34 CHICO LOPES PCdoB CE
35 CLAUDIO CAJADO DEM BA
36 COSTA FERREIRA PSC MA
37 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
38 DANILÓ FORTE PMDB CE
39 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
40 DELEY PSC RJ
41 DOMINGOS DUTRA PT MA
42 DR. ROSINHA PT PR
43 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
44 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
45 EDINHO BEZ PMDB SC
46 EDSON PIMENTA PSD BA
47 EDSON SANTOS PT RJ
48 EDUARDO DA FONTE PP PE
49 EDUARDO SCIARRA PSD PR
50 EFRAIM FILHO DEM PB
51 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
52 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
53 EURICO JÚNIOR PV RJ
54 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP

55 FÁBIO SOUTO DEM BA
56 FABIO TRAD PMDB MS
57 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
58 FERNANDO FERRO PT PE
59 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
60 FLAVIANO MELO PMDB AC
61 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
62 FRANCISCO PRACIANO PT AM
63 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
64 GERALDO RESENDE PMDB MS
65 GERALDO SIMÕES PT BA
66 GIOVANI CHERINI PDT RS
67 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
68 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
69 GLADSON CAMELI PP AC
70 GLAUBER BRAGA PSB RJ
71 GUILHERME CAMPOS PSD SP
72 HÉLIO SANTOS PSD MA
73 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
74 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
75 IZALCI PSDB DF
76 JAIR BOLSONARO PP RJ
77 JANDIRA FEGHALI PCdoB RJ
78 JANETE CAPIBERIBE PSB AP
79 JEAN WYLLYS PSOL RJ
80 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
81 JÔ MORAES PCdoB MG
82 JOÃO BITTAR DEM MG
83 JOÃO LEÃO PP BA
84 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
85 JORGE TADEU MUDALEN DEM SP
86 JORGINHO MELLO PR SC
87 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
88 JOSÉ CHAVES PTB PE
89 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
90 JOSÉ LINHARES PP CE
91 JOSÉ ROCHA PR BA
92 JOVAIR ARANTES PTB GO
93 JÚLIO CAMPOS DEM MT
94 JÚLIO CESAR PSD PI
95 JÚLIO DELGADO PSB MG
96 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
97 JUNJI ABE PSD SP
98 KEIKO OTA PSB SP
99 LAEL VARELLA DEM MG

100 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
101 LEOPOLDO MEYER PSB PR
102 LINCOLN PORTELA PR MG
103 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
104 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
105 LUIZ ALBERTO PT BA
106 LUIZ COUTO PT PB
107 LUIZ DE DEUS DEM BA
108 LUIZA ERUNDINA PSB SP
109 MAJOR FÁBIO DEM PB
110 MARCELO CASTRO PMDB PI
111 MARCELO MATOS PDT RJ
112 MARCIO BITTAR PSDB AC
113 MARCON PT RS
114 MARCOS MEDRADO PDT BA
115 MARCOS MONTES PSD MG
116 MARCUS PESTANA PSDB MG
117 MARINHA RAUPP PMDB RO
118 MÁRIO HERINGER PDT MG
119 MAURO BENEVIDES PMDB CE
120 MENDONÇA FILHO DEM PE
121 MILTON MONTI PR SP
122 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
123 MIRO TEIXEIRA PDT RJ
124 MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO PP SP
125 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
126 NELSON PELLEGRINO PT BA
127 NEWTON CARDOSO PMDB MG
128 NICE LOBÃO PSD MA
129 NILDA GONDIM PMDB PB
130 NILSON LEITÃO PSDB MT
131 NILTON CAPIXABA PTB RO
132 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
133 ONYX LORENZONI DEM RS
134 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
135 OTAVIO LEITE PSDB RJ
136 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
137 PADRE TON PT RO
138 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
139 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
140 PAULO FEIJÓ PR RJ
141 PAULO FOLETTI PSB ES
142 PAULO MAGALHÃES PSD BA
143 PAULO TEIXEIRA PT SP
144 PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC

145 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
146 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
147 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
148 RAUL LIMA PSD RR
149 REGUFFE PDT DF
150 RENZO BRAZ PP MG
151 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
152 ROBERTO BALESTRA PP GO
153 RODRIGO MAIA DEM RJ
154 RONALDO BENEDET PMDB SC
155 ROSE DE FREITAS PMDB ES
156 RUBENS BUENO PPS PR
157 RUY CARNEIRO PSDB PB
158 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
159 SARNEY FILHO PV MA
160 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
161 SÉRGIO MORAES PTB RS
162 SEVERINO NINHO PSB PE
163 SIBÁ MACHADO PT AC
164 SILAS CÂMARA PSD AM
165 SILVIO COSTA PTB PE
166 SIMPLÍCIO ARAÚJO PPS MA
167 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
168 TIRIRICA PR SP
169 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
170 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
171 VICENTE ARRUDA PR CE
172 VICENTINHO PT SP
173 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
174 VITOR PENIDO DEM MG
175 WALDENOR PEREIRA PT BA
176 WALTER IHOSHI PSD SP
177 WALTER TOSTA PSD MG
178 WELLINGTON FAGUNDES PR MT
179 EVERTON ROCHA PDT MA
180 WILSON FILHO PMDB PB
181 WLADIMIR COSTA PMDB PA
182 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
183 ZÉ GERALDO PT PA
184 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

**Seção V
Dos Impostos dos Municípios**

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993*)

IV - (*Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993*)

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo, cabe à lei complementar: (*“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002*)

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002*)

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993*)

III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002*)

§ 4º (*Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993*)

Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO